

condicionantes, Portaria nº1801294/2022. *Processo nº 47178/2021, Usuário: DR Consultoria Patrimonial e Investimentos Ltda, Guaxupé, Deferido, Portaria nº1801296/2022. *Processo nº 01038/2022, Usuário: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, Andrelândia, Deferido com condicionantes, Portaria nº1801298/2022. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGAs Sul de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Varginha, 24 de Fevereiro de 2022.

24 1598450 - 1

Os Superintendentes Regionais de Meio Ambiente da Central Metropolitana e Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições estabelecidas no Decreto Estadual 47.383 de 02 de março de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo: 04063/2011, Empreendedor: Green Metals Soluções Ambientais S.A., Município: Belo Vale, Status: Indeferido, Portaria: 00198/2022. *Processo: 09569/2014, Empreendedor: True Type Ltda, Município: Inhaúma, Status: Indeferido, Portaria: 00199/2022. *Processo: 16997/2021, Empreendedor: Município de Curvelo, Município: Curvelo, Status: Indeferido, Portaria: 00200/2022. *Processo: 16998/2021, Empreendedor: Município de Curvelo, Município: Curvelo, Status: Indeferido, Portaria: 00201/2022. *Processo: 15060/2021, Empreendedor: Sanders Agrícola Ltda e Agrisan Agropecuária Ltda – ME, Município: Lagoa Grande, Status: Indeferido, Portaria: 00202/2022.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia nas SUPRAM's, CENTRAL METROPOLITANA e NOROESTE DE MINAS. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 24 de Fevereiro de 2022.

Os Coordenadores das Unidades Regionais de Gestão das Águas URGAs, da Central Metropolitana e Noroeste de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo: 18791/2015, Empreendedor: Mate Couro S/A, Município: Belo Horizonte, Status: Indeferido, Portaria: 00203/2022. *Processo: 22174/2015, Empreendedor: Mart Minas Distribuição Ltda, Município: Contagem, Status: Indeferido, Portaria: 00204/2022. *Processo: 23057/2015, Empreendedor: Cerâmica Curvelo Ltda - ME, Município: Curvelo, Status: Indeferido, Portaria: 00205/2022. *Processo: 30610/2015, Empreendedor: Posto de Combustíveis Leticia Ltda, Município: Conselheiro Lafaiete, Status: Indeferido, Portaria: 00206/2022. *Processo: 34245/2015, Empreendedor: EPO Engenharia Planejamento e Obras Ltda, Município: Nova Lima,

Status: Indeferido, Portaria: 00207/2022. *Processo: 34256/2015, Empreendedor: Boulevard Shopping, Município: Belo Horizonte, Status: Indeferido, Portaria: 00208/2022. *Processo: 05813/2016, Empreendedor: Biocor Hospital de Doenças Cardiovasculares Ltda, Município: Nova Lima, Status: Indeferido, Portaria: 00209/2022. *Processo: 28048/2019, Empreendedor: Equatorial Empreendimentos Imobiliários Ltda, Município: Nova Lima, Status: Indeferido, Portaria: 00210/2022. *Processo: 35199/2020, Empreendedor: Alterosa Comércio e Empreendimentos Imobiliários Ltda, Município: Contagem, Status: Indeferido, Portaria: 00211/2022. *Processo: 17514/2021, Empreendedor: Minas Empreendimentos e Participações Ltda, Município: Contagem, Status: Indeferido, Portaria: 00212/2022. *Processo: 22609/2021, Empreendedor: A.C. Minas Ltda, Município: Papagaios, Status: Indeferido, Portaria: 00213/2022. *Processo: 30840/2015, Empreendedor: Emile Marinus Maria Thomaes, Município: Curvelo, Status: Indeferido, Portaria: 00214/2022. *Processo: 24122/2015, Empreendedor: Valx Valadares Empreendimentos Extrativos Ltda, Município: Felixlândia, Status: Indeferido, Portaria: 00215/2022. *Processo: 74934/2020, Empreendedor: Mauro Antônio Costa de Araújo, Município: Sete Lagoas, Status: Indeferido, Portaria: 00216/2022. *Processo: 02459/2022, Empreendedor: Aristuete Pereira da Silva, Município: Buriatis, Status: Indeferido, Portaria: 00217/2022. *Processo: 02315/2022, Empreendedor: Ivete Vilela Medeiros Peres, Município: Paracatu, Status: Indeferido, Portaria: 00218/2022. *Processo: 02314/2022, Empreendedor: Ivete Vilela Medeiros Peres, Município: Paracatu, Status: Indeferido, Portaria: 00219/2022.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia nas URGAs, CENTRAL METROPOLITANA e NOROESTE DE MINAS PARANAÍBA.

Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 24 de Fevereiro de 2022.

24 1598517 - 1

PORTARIA IGAM Nº 05, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui a Comissão Gestora Local – CGL – no âmbito dos processos únicos de outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos em áreas de Restrição e Controle em Avaliação

O Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, no inciso II do artigo 12 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e considerando constante dos autos do processo nº 2240.01.0003497/2021-76,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Gestora Local – CGL – composta por todos os usuários de recursos hídricos de água subterrânea, outorgados, com autorização para perfuração emitida ou com processos de outorga formalizados, inseridos na área de Restrição e Controle em Avaliação, cuja missão será representar os usuários junto ao CBH e ao Igam,

elaborar e protocolar o processo único de outorga, propor o Termo de Alocação de Água Subterrânea e gerenciar a alocação dos usos de recursos hídricos subterrâneos, na sua área de abrangência.

Art. 2º A CGL tem a seguinte estrutura:

I - Secretaria Executiva;

II - Plenário.

§ 1º A escolha dos membros da Secretaria Executiva deverá ser realizada durante a reunião de instalação da comissão, mesma oportunidade em que deverá ser definida a duração do mandato da Secretaria Executiva, que não poderá exceder ao limite de 5 (cinco) anos.

§ 2º Qualquer reunião deverá ser convocada com pauta definida e antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

§ 3º As Reuniões Plenárias serão instaladas em primeira convocação com a maioria de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, registrando em ata a relação dos ausentes.

§ 4º Quórum de deliberação corresponderá ao da maioria simples dos presentes.

Art. 3º A Secretaria Executiva tem por finalidade promover a organização administrativa da Comissão, possuindo as seguintes atribuições:

I - Definir, juntamente com o Plenário, o calendário de reuniões;

II - Elaborar e arquivar as atas das reuniões e demais documentos;

III - Representar a comissão junto aos entes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH;

IV - Coordenar e conduzir o processo de elaboração e retificação da proposta de Termo de Alocação de Água Subterrânea;

V - Elaborar e protocolar o processo único de outorga;

VI - Formalizar proposta de Termo de Alocação de Água Subterrânea junto ao Igam, bem como os pedidos de retificação e renovação da Portaria Única de Outorga.

Art. 4º O Plenário possui as seguintes atribuições:

I - Deliberar sobre a proposta de Termo de Alocação de Água Subterrânea;

II - Estabelecer critérios de alocação dos usos de recursos hídricos subterrâneos, respeitados os critérios técnicos definidos pelo Igam, o disposto no Plano Diretor de Recursos Hídricos – PDRH – e legislação vigente;

III - Responsabilizar-se pela realização dos programas de monitoramento hidrogeológico, hidroquímico, hidrologico e pluviométrico, de caráter comum;

IV - Responsabilizar-se, quando for o caso, pela manutenção, operação e segurança das obras de infraestrutura hídrica de uso comum;

V - Custear, por meio de rateio entre os usuários, todas as despesas associadas à elaboração dos estudos, projetos, formalização de processos e monitoramento de caráter comum;

VI - Definir critérios de rateios dos custos, bem como estabelecer medidas a serem aplicadas aos usuários inadimplentes quanto às obrigações assumidas no âmbito da comissão.

Art. 5º A CGL poderá delegar as atribuições da Secretaria Executiva, conferidas pelo art.3º, para uma associação de usuários legalmente constituída, mediante a aprovação de seus membros, por maioria simples.

§ 1º O ato de delegação indicará prazo para o seu exercício e as decisões adotadas por delegação mencionarão explicitamente essa qualidade, nos termos dos arts. 42, §1º e 43 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

§ 2º A manutenção da delegação de que trata o caput dependerá de nova anuência nos casos de alteração da comissão, mediante a inclusão de novo usuário.

§ 3º A revogação da delegação de que trata o caput poderá ser requerida, a qualquer tempo, pela maioria simples dos membros da comissão, bastando formalizar o pedido junto à associação.

§ 4º A revogação da delegação, nos termos do §3º, suspenderá os seus efeitos, restaurando as atribuições originárias da Secretaria Executiva.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2022

Marcelo da Fonseca
Diretor Geral
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM

24 1598731 - 1

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário - ARSAE

Diretor-Geral: Antônio Claret de Oliveira Júnior

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais exonera, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, IVANA VILLEFORT DE BESSA PORTO, MASP 1477613-2, do cargo de provimento em comissão DAI-26 AR1100069.

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, VINICIUS YUDI OZAKI, para o cargo de provimento em comissão DAI-26 AR1100069, de recrutamento amplo.

24 1598822 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretária: Luisa Cardoso Barreto

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA COFIN/SEPLAG/ Nº01, 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Estabelece normas para implementação da revisão dos valores da ajuda de custo para despesas com alimentação, prevista no art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e regulamentada pelo Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020.

O COMITÊ DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COFIN – e a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o § 1º, inciso III, do art. 93 da Constituição do Estado, o art. 44 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019 c/c o art. 2º do Decreto nº 47.727, de 2 de outubro de 2019, bem como o Decreto nº 47.690, de 26 de julho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e no Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020,

RESOLVEM:

Art. 1º - Os órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo estadual que não possuírem regulamento vigente para a ajuda de custo específica, com valores diferenciados, a que se refere o inciso II do §3º do art. 1º do Decreto nº 48.113, de 2020, poderão manifestar interesse, até o dia 15 de março de 2022, na edição de resolução conjunta com o Comitê de Orçamento e Finanças (Cofin), estabelecendo Plano de Metas e Indicadores para pagamento do referido benefício, em substituição à ajuda de custo geral.

Parágrafo único. A manifestação a que se refere o “caput” deverá ser formalizada por meio do envio de ofício do titular do órgão ou entidade à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag).

Art. 2º - Os órgãos, autarquias e fundações que manifestarem interesse de edição de resolução conjunta com a definição de Plano de Metas e Indicadores para pagamento da ajuda de custo específica terão o prazo até 30 de abril de 2022 para publicação do referido ato normativo.

§1º - Serão pactuadas, para cada órgão, autarquia e fundação, o máximo de cinco metas.

§2º - As metas propostas deverão estar alinhadas aos documentos formais de planejamento do Governo de Minas Gerais, observando a diretriz de vinculação aos instrumentos de planejamento abaixo:

I - Metas dos Projetos Estratégicos caso o órgão ou entidade seja responsável pelo Projeto ou por uma ação estratégica/indicador do Projeto;

II - Indicadores do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI 2019-2030;

III - Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2020 – 2023;

IV - Plano de Planejamento formal do órgão ou entidade, desde que encaminhado juntamente com a meta proposta.

§3º Os Planos de Metas e Indicadores dos órgãos, autarquias e fundações deverão ser encaminhados à Seplag, por meio do SEII!, para as unidades SEPLAG/SUGES e SEPLAG/SCGAE, até 15 de março de 2022, utilizando os modelos constantes do Anexo I e do Anexo II, para serem submetidos ao Cofin para aprovação, subsidiando o processo de elaboração das resoluções conjuntas.

§4º O Plano de Metas deverá refletir as atividades finalísticas dos órgãos e as metas apresentadas deverão considerar a série histórica e serem iguais ou superiores ao executado no exercício anterior.

§5º Casos excepcionais, relacionados à inexistência das séries históricas, de que trata o §4º, deste artigo, deverão ser justificados e submetidos à análise.

§6º A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Seplag estabelecerá a meta de arrecadação de receita que será pactuada nas resoluções dos órgãos, autarquias e fundações, quando for solicitado a inclusão desta meta pelo Cofin.

Art. 3º - A ajuda de custo específica a que se refere o art. 2º terá a seguinte composição:

I – uma parcela fixa, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) por dia efetivamente trabalhado;

II – uma parcela variável, no valor de até R\$25,00 (vinte e cinco reais) por dia efetivamente trabalhado, vinculada ao cumprimento das metas previstas na resolução conjunta de que trata o “caput” do art. 2º.

§1º No mês de fevereiro, a ajuda de custo para alimentação será paga na modalidade geral, a que se refere o inciso I do §1º do art. 1º do Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, e terá o valor de R\$75,00 (setenta e cinco reais) por dia efetivamente trabalhado.

§2º A partir de 1º de março de 2022, caso não haja manifestação do órgão ou entidade, no prazo previsto no “caput” do art. 1º, o valor da ajuda de custo geral será de R\$50,00 (cinquenta reais) por dia efetivamente trabalhado.

§3º Havendo manifestação do órgão ou entidade, no prazo previsto no “caput” do art. 1º, até o final do mês em que ocorrer a publicação da resolução conjunta a que se refere o “caput” do art. 2º será mantido o pagamento da ajuda de custo geral no valor de R\$75,00 (setenta e cinco reais) por dia efetivamente trabalhado.

§4º A partir do mês subsequente à data de publicação da resolução conjunta a que se refere o “caput” do art. 2º, a ajuda de custo geral será substituída pela ajuda de custo específica vinculada ao cumprimento de metas, de que trata o inciso II do § 3º do art. 1º do Decreto nº 48.113, de 2020, nos termos da resolução conjunta, conforme disposto no caput e seus incisos.

§5º A partir de 1º de maio de 2022, caso não haja publicação da resolução conjunta, no prazo previsto no “caput” do art. 2º, o valor da ajuda de custo geral será de R\$50,00 (cinquenta reais) por dia efetivamente trabalhado.

Art. 4º - As resoluções conjuntas vigentes, na data de publicação desta resolução, que regulamentam o pagamento da ajuda de custo específica, com valores diferenciados, a que se refere o inciso II do § 3º do art. 1º do Decreto nº 48.113, de 2020, deverão ser ajustadas para que o benefício passe a ter a seguinte composição, a partir de 1º de maio de 2022:

I - uma parcela fixa, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) por dia efetivamente trabalhado;

II – uma parcela variável, vinculada ao cumprimento das metas previstas nas resoluções conjuntas de que trata o “caput”, cujo valor máximo será obtido mediante cálculo da diferença entre o valor diário da ajuda de custo em vigor na data de publicação desta resolução e a parcela fixa de que trata o inciso I, aplicando-se o índice de 10,06% de reajuste sobre o valor resultante.

§1º A parcela variável corresponderá a R\$25,00 (vinte e cinco reais) caso a aplicação do critério de cálculo de que trata o inciso II do “caput” tenha resultado inferior a esse valor.

§ 2º O valor da ajuda de custo específica será reajustado a partir de 1º de fevereiro de 2022 e será pago em parcela única conforme o valor global apurado no período, até a implementação da composição em duas parcelas prevista no “caput”.

§3º Para os fins do disposto no §2º, será aplicada a fórmula constante no item 1 do Anexo III, assegurada a percepção do valor mínimo de R\$75,00 (setenta e cinco reais) por dia efetivamente trabalhado caso a aplicação da referida fórmula de cálculo, tenha resultado inferior a esse valor.

§ 4º O critério de reajuste do valor da ajuda de custo específica previsto nesse artigo não se aplica à ajuda de custo específica atribuída aos servidores em exercício no Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), cujos valores foram reajustados pela Resolução Conjunta COFIN/IMA Nº 001, de 15 de fevereiro de 2022.

§5º O valor da ajuda custo específica devida ao servidor que cumprir jornada de trabalho em regime de plantão será revisto para adequação ao disposto neste artigo, sem prejuízo do valor atualmente praticado, aplicando-se os mesmos critérios do “caput” e dos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo para revisão do valor de cada faixa estabelecida nas resoluções conjuntas que regulamentam o pagamento do benefício.

§6º Os valores máximos mensais da ajuda custo específica devida ao servidor que cumprir jornada de trabalho em regime de plantão ficam reajustados em decorrência da aplicação dos critérios estabelecidos no §5º.

Art. 5º - O valor da ajuda de custo para alimentação, na modalidade geral, a que se refere o inciso I do §1º do art. 1º do Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, fica reajustado, passando a ser de R\$50,00 (cinquenta reais) por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo único. Para os meses de fevereiro, março e abril de 2022 aplicam-se os valores estabelecidos nos §§ 1º e 3º do art. 3º

Art. 6º - Para operacionalização do disposto nesta resolução conjunta, deverão ser observados os critérios e requisitos para concessão da ajuda de custo previstos no Decreto nº 48.113, de 2020.

Art. 7º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2022.

Igor Mascarenhas Eto
Secretário de Estado de Governo
Presidente do Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin –, em exercício

Luisa Cardoso Barreto
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO I
(a que se refere o §3º do art. 2º desta resolução conjunta)
Plano de Metas e Indicadores da <NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

Metas e Indicadores	Metas por período avaliatório Exercício 2022						Vínculo Instrumento de Planejamento	1) Critério Aceitação 2) Fórmula 3) Fonte de Comprovação
	2º bimestre	3º bimestre	4º bimestre	5º bimestre	6º bimestre	Total 2022		
1								1) 2) 3)
2								1) 2) 3)
3								1) 2) 3)
4								1) 2) 3)
5								1) 2) 3)



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202202250049120110.